



Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 057/2019

5234 2019 332
057 2019
Pregão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 161/2019

OBJETO: **Eventual fornecimento de uniformes para alunos e merendeiras.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5234/2019 EDITAL: 057/2019 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 10/12/2019

EMPRESA: SCLAN MALHAS LTDA EPP

ENDEREÇO: RUA JOSÉ DE SOUZA FERNANDES, 59 – GILBERTO MACHADO, CACHOEIRO DE ITAPEMERIM-ES

CNPJ: 32.468.738/00001-74

TELEFONE: 28-2101-8400

E-MAIL: atendimento@sclan.com.br

Ao décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na sala da Secretaria Municipal de Administração do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr^a. **Maria Cristina Cretton França**, nos termos do **Decreto Municipal nº145 de 23 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e 081 de 1 de agosto de 2017**, face a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para o eventual fornecimento de uniformes para alunos e merendeiras, segundo critérios estabelecidos no **EDITAL 057/2019** e, ainda, em virtude da deliberação do Exm^o Sr. **Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira**, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa **SCLAN MALHAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº**32.468.738/00001-74**, representada por **Gláucio Fernandes Azeredo**, portador(a) da carteira de identidade nº**951.789 SSP**, conforme abaixo:

ITEM	QUANT	QUANTIDADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA (SUPERIOR A 5%)	UNIT	DESCRIÇÃO	SCLAN	
					UNIT.	TOTAL
001	1350	68	UNID	CAMISA BRANCA COM LATERAIS EM AZUL ROYAL, conforme modelo constante no Anexo I, em tamanhos PP, P, M, G, GG e XG, PADRÃO MATERNAL (CRIANÇAS de 0 a 3 ANOS); tecido malha PV 30/1, 65% poliéster e 35% viscose; manga curta com terminação sanfonada em azul e branco, gola em V com terminação sanfonada em azul e branco. Aplicação em silk screen na frente com uso da logomarca do município e atrás o nome SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Etiqueta contendo tamanho, marca e composição. As peças deverão ser embaladas em sacos plásticos individuais. O quantitativo por tamanho será informado no momento da aquisição. ARTE POR CONTA DA EMPRESA.	9,40	12.690,00

5234, 2019 333
037 2019
Breggo

002	2350	118	UNID	<p>CAMISA BRANCA COM LATERAIS EM AZUL ROYAL, conforme modelo constante no Anexo I, em tamanhos PP, P, M, G, GG e XG, PADRÃO PRÉ-ESCOLAR (CRIANÇAS DE 4 a 5 ANOS); tecido malha PV 30/1, 65% poliéster e 35% viscose; manga curta com terminação sanfonada em azul e branco, gola em V com terminação sanfonada em azul e branco. Aplicação em silk screen na frente com uso da logomarca do município e atrás o nome SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Etiqueta contendo tamanho, marca e composição. As peças deverão ser embaladas em sacos plásticos individuais. O quantitativo por tamanho será informado no momento da aquisição. ARTE POR CONTA DA EMPRESA.</p>	9,38	22.043,00
004	5150	258	UNID	<p>CAMISA BRANCA COM LATERAIS EM AZUL ROYAL, conforme modelo constante no Anexo I, em tamanhos P, M, G, GG e XG, PADRÃO ADULTO - ENSINO FUNDAMENTAL II (CRIANÇAS DE 11 a 15 ANOS); tecido malha PV 30/1, 65% poliéster e 35% viscose; manga curta com terminação sanfonada em azul e branco, gola em V com terminação sanfonada em azul e branco. Aplicação em silk screen na frente com uso da logomarca do município e atrás o nome SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Etiqueta contendo tamanho, marca e composição. As peças deverão ser embaladas em sacos plásticos individuais. O quantitativo por tamanho será informado no momento da aquisição. ARTE POR CONTA DA EMPRESA.</p>	8,99	46.298,50
TOTAL						RS 81.031,50

1. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

1.1. O material a ser fornecido atenderá as especificações expressas na Tabela com Descrição dos Objetos, do Termo de Referência.

2. FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento dos materiais deverá ser realizado a partir da requisição no sistema Online da Secretaria especificando quantidade, descrição completa do Material e finalidade, para secretaria de Planejamento para averiguação de dotação orçamentária.

Ficará a cargo da **Secretaria** o local a ser entregue os materiais e a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

3. PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO

3.1. Os uniformes, objeto deste, deverão ser entregues, de segunda à sexta-feira de 8 h às 17h, salvo feriados e pontos facultativos, sem nenhum ônus a contratante, no local a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação.

5234, 2019 334
057 2019
Jorge

4. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA

4.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.

4.2. O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

4.3. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo **Órgão Gerenciador**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

4.4. Ficará a cargo de um servidor designado pela CONTRATANTE a ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.5. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador..

5. DAS GARANTIAS

5.1. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente á sua custa e risco, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

6. PRAZO DA ATA

6.1. O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**. A contar data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter durante toda a vigência do edital, compatibilidade com as obrigações por ela assumida e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2. Fornecer os objetos no local indicado neste Termo.

7.3. Dispor de veículo necessário e adequado para o transporte, bem como de carregadores para a descarga dos objetos no local de entrega.

7.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento dos materiais.

7.5. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Credenciar junto ao MUNICÍPIO, funcionário que atenderá às requisições dos objetos, objeto do presente edital.

7.7. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

7.8. Efetuar as entregas de acordo com o que segue:

a) **Os uniformes embalados separadamente por tamanhos em embalagens plásticas lacradas.**

7.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado, nos termos estabelecidos neste termo de referência;

7.10. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo;



6234 / 2019 335
057 / 2019
Bregão

- 7.11. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo;
- 7.12. Fornecer o objeto conforme especificado, bem como, realizar a entrega dentro do prazo contratado;
- 7.13. Efetuar a substituição dos produtos defeituosos, nos prazos e condições estabelecidas no subitem deste termo;
- 7.14. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.15. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo;
- 7.16. Fornecer o objeto conforme especificado, bem como, realizar a entrega dentro do prazo Contratado;
- 7.17. Efetuar a substituição dos produtos defeituosos, nos prazos e condições estabelecidas Neste Termo de Referência;
- 7.18. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação em Compatibilidade com as obrigações assumidas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Comunicar a CONTRATADA a data que será feita a entrega das amostras para poder efetuar ajustes se houver;
- 8.2 Acompanhar e fiscalizar recebimento do objeto deste termo e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 8.3 Notificar por escrito à contratada de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei. N° 8.666/93;
- 8.5 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 8.6 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital e neste termo de Referência.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento devido à CONTRATADA será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridos as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta corrente do contratado.
- 9.2. A fatura que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação, isenta de erros, acrescendo-se, no prazo fixado no Item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 9.3. Para fins de pagamento pelos serviços prestados, fica a empresa ciente que a Nota fiscal eletrônica deverá ser emitida com a indicação do mesmo CNPJ, que consta da proposta apresentada no Certame, não sendo admitida Nota Fiscal emitida por outro CNPJ, ainda que em nome da licitante.
- 9.4. O pagamento somente será realizado caso seja verificado que a empresa mantém situação regular perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como estar em dia com as obrigações da Receita Federal e com os tributos municipais.
- 9.5 A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto desta licitação.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 10.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por dois servidores a serem designados pela SME;
- 10.2. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Processo Administrativo nº 5234/2019
057/2019
336
Jorge

11. OUTRAS CONDIÇÕES:

11.1. Ficará a cargo da contratada todos os custos e despesas, diretas e indiretas, tais como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e outras que porventura possam incidir sobre o produto e a sua entrega.

11.2. Os materiais entregues serão recebidos:

11.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do fornecimento, acompanhado por funcionário designado pelo órgão contratante;

11.2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação, de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei n.8666/93.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente licitação.

12.2. A fiscalização realizada pela contratante não isenta e nem reduz a responsabilidade da contratada perante os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

12.3. Fica instituído o fórum do Município de Santo Antônio de Pádua para eventuais agravos a este certame.

13. DAS SANÇÕES

13.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:

13.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

13.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame

13.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

13.1.4. Não manter a proposta;

13.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.7. Cometer fraude fiscal.

13.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

13.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

13.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

13.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

13.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

13.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

13.4.3. Rescisão do contrato;

13.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

13.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

13.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

13.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93**.

13.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

13.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei que o contrato seja rescindido unilateralmente.

13.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

13.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em leis e neste edital.

5239, 2019 337
057.2019
Jureco

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação a totalidade dos serviços objeto da licitação.

15. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº 015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

“Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

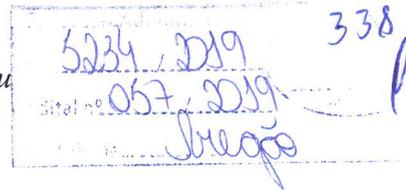
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.”




Maria Cristina Cretton-França
Responsável pelo Órgão Gerenciador


SCLAN MALHAS LTDA EPP
Gláucio Fernandes Azeredo